



DESPACHO Nº 234/R/2024

A Universidade Aberta (UAb), como universidade pública de ensino a distância, além de ter como objetivo ser uma referência na formação não presencial, nos planos nacional e internacional, tem a legítima ambição de desempenhar um papel relevante na investigação, na inovação e na transferência do conhecimento para a sociedade, de acordo com os pressupostos e as exigências do regime jurídico de ensino a distância.

Tal como referido na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho, constitui atribuição da Universidade Aberta “contribuir para a difusão e a promoção da sociedade do conhecimento”.

Com este propósito, a Universidade Aberta decidiu promover a instituição de um prémio que tem como objetivo reconhecer o empenho no trabalho de investigação dos estudantes da Universidade, e também incentivar a investigação da comunidade discente da Universidade Aberta. Este prémio foi discutido e aprovado no Conselho Científico de acordo com a Deliberação n.º 96/CC/2023, na reunião de 31 de maio de 2023 e no Conselho Pedagógico de acordo com a Deliberação n.º 42/CP/2024.

A instituição deste Prémio e a definição das normas destinadas a regular a sua concretização através de um regulamento interno, foram objeto de pronúncia e parecer favorável do Conselho de Gestão, em sede de reunião de 20 de dezembro de 2024.

Nesta conformidade, é instituído o “Prémio Armando Rocha Trindade”, em homenagem ao fundador e primeiro reitor da Universidade Aberta, que visa distinguir estudantes desta Universidade, pelo trabalho desenvolvido na área da investigação e produção científicas.

Assim, nos termos do disposto da alínea h) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES e na alínea h) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 246, 2.º suplemento, 2.ª série, de 22 de dezembro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, de 18 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho, instituo o “Prémio Armando Rocha Trindade”, e aprovo o respetivo Regulamento, constante em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, que deverá ser objeto de publicação imediata no Portal da Universidade Aberta.

Lisboa, 26 de dezembro de 2024

A Reitora,

Carla Padrel de Oliveira



ANEXO

REGULAMENTO DO PRÉMIO ARMANDO ROCHA TRINDADE

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas à atribuição do “Prémio Armando Rocha Trindade”, adiante designado por “Prémio”, que visa distinguir, anualmente, teses de elevada qualidade científica, aplicação prática, originalidade, inovação e/ou impacto social, produzidos por estudantes da Universidade Aberta, em qualquer área científica desta Universidade, de acordo com o Despacho n.º 4559/2016, publicado no *Diário da República*, 2ª série, nº 64, de 1 de abril de 2016, e outros que lhe sucedam.

Artigo 2.º

Prémio Armando Rocha Trindade

1 - O prémio Armando Rocha Trindade é atribuído a estudantes da Universidade Aberta cujo trabalho contribua, pela sua excecional qualidade, para o avanço do conhecimento nas comunidades científicas e nas sociedades.

2 - O prémio consiste na atribuição de um montante de 1500 euros ao estudante premiado, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Requisitos de admissão

Constituem requisitos obrigatórios de admissão ao concurso:

- a) ter estado, nos 12 meses anteriores à data-limite para apresentação a concurso numa das seguintes situações:
 - i. matriculado na Universidade Aberta e integrado num centro de investigação de uma Instituição de Ensino Superior;
 - ii. matriculado noutra Instituição de Ensino Superior em cursos lecionados em conjunto ou em cotutela entre essa instituição e a UAb;
 - iii. auto-proposto nos termos do regime especial de apresentação da tese da UAb.
- b) não ter recebido o Prémio nos três anos letivos anteriores ao da apresentação da candidatura.

Artigo 4.º

Trabalhos admitidos a concurso

1 - São admitidos a concurso, como requisito obrigatório, as teses de doutoramento defendidas há menos de um ano, contado à data-limite para entrega de candidaturas.

2 - Complementarmente às teses referidas no número anterior, pode o candidato ainda apresentar:

- a) publicações científicas (livros ou artigos publicados ou aceites para publicação em revistas ou atas de conferências internacionais, indexadas em rankings internacionais) com menos de dois anos;
- b) pedidos de patente (realizados ou atribuídos) ou de outra propriedade intelectual há menos de um ano;
- c) elementos demonstradores dos resultados (adoção dos contributos de investigação pela indústria, por organizações sociais, por entidades do estado ou outras entidades, criações artísticas);
- d) exposição fundamentada de outros fatores objetivos de relevância a considerar.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1 - A candidatura é formalizada, exclusivamente em formato digital, instruída com os seguintes documentos:

- a) formulário de candidatura disponibilizado no Portal da UAb, devidamente preenchido;
- b) trabalho(s) apresentado(s) a concurso.

2 - Só são consideradas válidas as candidaturas que apresentem os dois elementos referidos no n.º 1 do presente artigo.

3 - No âmbito da submissão da candidatura, deve também ser identificado o número de estudante e o respetivo endereço de correio eletrónico, bem como a área científica em que a candidatura se enquadra.

4 - A apresentação de uma candidatura implica que o candidato concorda com todas as condições estabelecidas pelo concurso.

5 - Apenas são admitidas as candidaturas que cumpram os requisitos e condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação de candidaturas

O período para a apresentação das candidaturas por parte dos estudantes decorre entre 1 e 30 de julho de cada ano civil.

Artigo 7.º

Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão das candidaturas as que:

- a) não cumpram os requisitos indicados no artigo 3.º deste regulamento;
- b) sejam submetidas fora do prazo estabelecido;
- c) se baseiem em trabalhos previstos no artigo 4.º cujo contributo científico principal não tenha tido origem no trabalho científico do candidato enquanto estudante.



Artigo 8.º

Júri

- 1 - O júri do Prémio, ao qual compete a avaliação das candidaturas, é nomeado pela Reitora da UAb, sendo constituído por cinco membros maioritariamente não pertencentes à UAb representantes das áreas científicas em oferta pela UAb.
- 2 - O júri do Prémio é presidido pela Reitora da UAb, ou por quem tiver delegação de competências para o efeito.
- 3 - Compete ao júri deliberar sobre a admissão ou exclusão dos candidatos e estabelecer critérios de avaliação, e a sua valoração, em conformidade com o disposto no presente regulamento.
- 4 - O júri pode decidir não atribuir o Prémio ou atribuí-lo *ex-aequo*.
- 5 - As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 6 - O prazo para o proferimento das decisões do júri não pode ser superior a 60 dias, contados a partir da data-limite para a apresentação das candidaturas.
- 7 - As deliberações do júri não são passíveis de reclamação ou recurso.
- 8 - São aplicáveis aos membros do júri as regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo sobre as garantias de imparcialidade.

Artigo 9.º

Resultados e divulgação

- 1 - A decisão de atribuição do Prémio é comunicada ao candidato por correio eletrónico.
- 2 - Os resultados de cada edição do Prémio são anunciados através dos meios de divulgação disponíveis na UAb.
- 3 - Qualquer divulgação do(s) trabalho(s) premiado(s) subsequente à atribuição do Prémio deverá mencionar a Universidade Aberta e o Prémio recebido.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente regulamento são dirimidas pela Reitora da UAb.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Reitora da Universidade Aberta e subsequente publicitação nos termos legais aplicáveis.